



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065
Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br
CNPJ 14.706.049/0001-79

EDITAL 045/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2024 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DE TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA INCLUSIVE DAS UNIDADES AVC E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 09:00 horas do 16/12/2024.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 09:00 horas do 16/12/2024.**
- **INICIO DE CREDENCIAMENTO: 09:00 horas do dia 16/12/2024.**
- **O EDITAL PERMANENTEMENTE ABERTO**

PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO ocorrerá no dia 17 de Dezembro de 2024, às 08:00hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.

DA RETIRADA DO EDITAL e FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@hrjanauba.com.br; ou pelo portal no endereço <https://hrjanauba.com.br/>; ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na licitação Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG., as 08h:00min. as 11h:00min e de 14:00hrs as 16:00hrs.

TELEFONE: (38) 3821-1138 ramal 238 OU PELO EMAIL: licitacao@hrjanauba.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3.	DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	4
4.	ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DOS RECURSOS	6
6.	DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	6
7.	DO CONTRATO	6
8.	DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO	6
9.	DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO	7
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	8
11.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	8
12.	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	8
13.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9
14.	ANEXOS DO EDITAL	9
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ETP	10
	ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES	19
	ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	20

EDITAL 045/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 058/2024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 005/2024

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG**, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual .por meio do setor de licitações, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DE TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA INCLUSIVE DAS UNIDADES AVC E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 nos [art. 74 inciso IV](#), [art. 79 inciso I](#), do **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024** e do Decreto Municipal , que dispõe sobre a regulamentação do credenciamento.

1.1. É objeto do presente Edital é **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DE TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA INCLUSIVE DAS UNIDADES AVC E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG**, objetivando o atendimento à população, nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.

1.4. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. O credenciamento e a convocação dos **PROFISSIONAIS MÉDICOS** ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

1.6. O presente Edital propõe a contratação da prestação de serviços **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DE TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA INCLUSIVE DAS UNIDADES AVC E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO**

HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., por meio do procedimento auxiliar de licitação - Edital de Credenciamento - Chamamento Público. Tem finalidade de suprir, no âmbito da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, a escala para prestação de serviços de saúde com vistas ao cumprimento da necessidade regional dessa unidade assistencial.

1.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento - Chamamento Público, serão contratados os profissionais médicos credenciados que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio para emissão da ordem de serviços, não havendo relação de exclusão e garanta a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido neste edital.

1.8. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

1.9. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Janaúba-MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.3.1 Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- 3.3.2 Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- 3.3.3 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 3.3.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- 3.3.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 3.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- 3.3.7 Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- 3.3.8 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procução (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- 3.4.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- 3.4.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.4.4 Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3.4.5 Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.4.6 Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.5.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.6.1 Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de certificado dos profissionais, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica.

- I. Cópia da Cédula de Identidade Profissional de registro no CRM válida do responsável pelos serviços;

- II. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM dos sócios gerentes;
- III. Cópia do diploma do médico responsável;
- IV. Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM na área pretendida;

3.6.2 **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o **CRENCIADO** apresentar cópia do contrato social atualizado.

3.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.7.1 Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade superior.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., sendo o

<https://hrjanauba.com.br/>, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.hrjanauba.com.br/> e publicada no quadro de Aviso da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II.

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice

Nacional de Preços ao Consumidor tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.1. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.2. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

8.3. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 085/2023.

9.1. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo [Decreto Municipal nº 90/2023](#) de 28 de agosto de 2023.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por email licitacao@hrjanauba.com.br, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, ou entregues no Departamento de Licitações, situados na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., através do fiscal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#) e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

13.4. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

13.6. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

13.7. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

13.8. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

13.9. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

13.14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ETP

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV- TERMO DE CREDENCIAMENTO

Janaúba-MG., 04 de Dezembro de 2024.

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL 045/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 058/2024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 005/2024

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado de Teleconsultoria médica especializada em neurologia, neuropediatria e neurocirurgia inclusive das unidades AVC e Responsabilidade técnica do serviço de neurologia, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Procedimento	Und.	QTD	Vlr. Unit. mês	Vlr. Total anual
1	Teleconsultoria médica especializada neurologia, neuropediatria e neurocirurgia inclusive das unidades AVC (plantão de 24hrs)	Mês	12	R\$ 24.000,00	R\$288.000,00
2	Responsabilidade técnica do serviço de neurologia- ART	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$36.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O direito à saúde é um princípio fundamental consagrado em diversas legislações internacionais e nacionais, que assegura a todos os indivíduos o acesso a serviços de saúde de qualidade.

A. Constituição Federal de 1988 (Brasil)

Artigo 6º: Descrição: Define a saúde como um direito social fundamental.

Artigo 196: Descrição: Estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 198: Descrição: Dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) com base em princípios de universalidade, integralidade e equidade.

B. Legislação Internacional

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): Artigo 25: Reconhece o direito de todos a um padrão de vida adequado para a saúde e bem-estar.

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966): Artigo 12: Estabelece o direito de todos ao mais alto nível possível de saúde física e mental.

Considerando a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 4.847, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, que aprovou o Segundo Aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Saúde Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando a necessidade de atender os pontos mencionados na PARECER TÉCNICO N° 85/2024-CGURG/DAHU/SAES/MS, que teve como objevo apresentar o resultado da análise do primeiro Adivo ao Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, produto de pactuação pela Deliberação da Comissão Intergestores Biparte CIB-SUS/MG n° 4.457, de 22 de novembro de 2023, que aprova o primeiro adivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Saúde Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, encaminhada pelo Ocio SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-CEAUE N° 9/2024 (0038645179).

Considerando que os serviços de Urgência e Emergência são ininterruptos, e devem ser prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, para suprir a demanda da microrregião e demandas da Central de Regulação da Macrorregional;

Considerando a importância do Hospital Regional, que atende 100% SUS, com atendimento médio de 2.400 pessoas/ mês em urgência e emergência, além da realização de mais de 180 cirurgias/ mês;

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG desempenha um papel crucial no atendimento à saúde da população do Norte de Minas Gerais, uma região que, muitas vezes, enfrenta desafios no acesso a serviços médicos especializados. A neurologia, a neuropediatria e a neurocirurgia são áreas essenciais para a oferta de cuidados de saúde de qualidade, e sua implementação efetiva dentro da Fundação tem um impacto significativo na qualidade de vida e sobrevida dos pacientes atendidos

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG (FHJ) busca implementar e otimizar seus serviços de neurologia, neuropediatria, neurocirurgia e atendimento às Unidades de AVC, com o intuito de proporcionar um atendimento especializado, eficiente e dentro dos padrões exigidos pela legislação. O credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para prestação de teleconsultoria médica é a melhor opção para atender as necessidades da Fundação, principalmente considerando as particularidades do município e a demanda crescente por esse tipo de serviço na região.

A neurologia, neuropediatria, neurocirurgia e o atendimento especializado às Unidades de AVC (Acidente Vascular Cerebral) são áreas da saúde que demandam conhecimento técnico elevado e profissionais com expertise comprovada. A FHJ, por ser um hospital de porte intermediário, enfrenta dificuldades para manter a presença constante de especialistas nessas áreas, especialmente em um município de média complexidade, como Janaúba-MG, e na região Norte de Minas, que possui características de grande extensão territorial e dificuldades no acesso a serviços médicos especializados.

A implementação de teleconsultoria médica oferece uma solução viável e eficaz, pois permite que a Fundação Hospitalar de Janaúba tenha acesso imediato a médicos especialistas em neurologia, neuropediatria e neurocirurgia, que possam orientar os profissionais da FHJ, realizar consultas à distância

e emitir segundas opiniões clínicas, sem a necessidade de deslocamento físico, o que é crucial devido à escassez desses especialistas na região.

A região Norte de Minas enfrenta uma escassez de especialistas médicos, especialmente em áreas tão específicas como a neurologia e a neurocirurgia, o que dificulta o acesso da população local a serviços de saúde adequados. A distância entre os centros urbanos e a falta de infraestrutura de transporte tornam o acesso a especialistas um desafio adicional.

Além disso, a crescente demanda por atendimento especializado, especialmente em unidades de AVC, exige a criação de modelos alternativos de atendimento, como a teleconsultoria médica, que oferece a possibilidade de consulta à distância com especialistas de outras regiões ou centros de excelência, sem a necessidade de deslocamento do paciente.

Além disso, é fundamental que os serviços de neurologia ofereçam responsabilidade técnica contínua e supervisão dos atendimentos realizados, garantindo a qualidade e a segurança dos procedimentos executados na Fundação, especialmente em serviços tão complexos como o de neurologia e neurocirurgia, áreas que lidam com condições críticas e exigem precisão técnica.

2.2. DO VALOR

Os valores dos serviços teve como base valores balizado pela Comissão De Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG.

Fica estabelecido que a tabela tenha validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados na região e deverá ser precedida de aprovação do Conselho Curador do Hospital Regional de Janaúba, nos termos legais.

2.3. DA QUANTIDADE

A quantidade levantada tem como parâmetros as demandas atendidas pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., nos últimos 12 (doze) meses, com projeção para atendimento nos próximos 12(doze) meses, conforme projeção e necessidade o Adivo ao Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, produto de pactuação pela Deliberação da Comissão Intergestores Biparte CIB-SUS/MG nº 4.457 de 22 de novembro de 2023, que aprova o primeiro adivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Saúde Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, encaminhada pelo Ocio SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-CEAUE Nº 9/2024 (0038645179).

2.4. DA EXECUCAO DOS SERVIÇOS

2.4.1. Consulta deverão aplicar as diagnoses necessária para o diagnostico final : que deverão ser aplicadas conforme necessidade e nos valores da tabela.

2.4.2. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais, sendo disponíveis 24 horas.

2.5. PLANO ASSISTENCIAL

2.5.1 Teleconsultoria médica especializada neurologia, neuropediatria e neurocirurgia inclusive das unidades AVC:

2.5.1.1 Teleinterconsulta médica, com suporte/ discussão de casos entre médicos e emissão de laudos especializados para todos os pareceres realizados, no formato 24/7, todos os dias do ano.

2.5.1.2 A teleconsultoria médica será realizada por meio de plataformas digitais adequadas, que permitam a troca de informações médicas de forma segura e eficiente, respeitando as normas de segurança e privacidade dos dados (como a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). A infraestrutura necessária incluirá:

2.5.1.3 Plantões 24h por dia e 7 dias por semana;

2.5.1.4 Interconsulta Especializada;

2.5.1.5 Comunicação Rápida (chat based)

2.5.1.6 Plataformas de videoconferência seguras, com alta qualidade de imagem e som, para que o especialista possa realizar a consulta com clareza, principalmente para casos de emergência, como o AVC.

2.5.1.7 Sistemas de registro eletrônico de saúde (Prontuário Eletrônico) integrados para facilitar o acesso aos dados dos pacientes, histórico clínico e resultados de exames.

2.5.1.8 Equipamentos de diagnóstico remoto, quando necessário, como eletroencefalograma (EEG), monitores de pressão arterial e outros dispositivos que permitam o acompanhamento remoto de sinais vitais.

2.5.2 Plataformas de Telemedicina Seguras e Eficientes

2.5.2.1 O serviço de teleinterconsulta será realizado por meio de plataformas de telemedicina que assegurem a segurança e a confidencialidade das informações médicas. As plataformas devem incluir funcionalidades de:

A- **Videoconferência de alta qualidade**, com comunicação em tempo real entre o médico solicitante e o especialista.

B- **Envio de exames** e imagens médicas (como **tomografias, ressonâncias magnéticas, exames laboratoriais**) de forma digital, por meio de sistemas de **prontuário eletrônico** integrado.

C- **Interatividade** para discussão e esclarecimento de dúvidas sobre os casos, com possibilidade de **anexar laudos, diagnósticos e comentários clínicos**.

D- **Emissão de laudos especializados**, com **assinatura digital** e conformidade com as exigências legais para documentos médicos.

2.5.3 Suporte de Discussão de Casos entre Médicos

Os médicos da Fundação Hospitalar de Janaúba terão acesso ao serviço de discussão de casos para validar diagnósticos e orientações terapêuticas com especialistas de áreas específicas, como neurologia, neurocirurgia e neuropediatria. Essa interação será contínua e permitirá que os médicos locais se beneficiem de orientação especializada sobre os seguintes pontos:

- A- Discussão de diagnósticos complexos: Casos em que o diagnóstico ainda está em dúvida ou a complexidade clínica exige a opinião de um especialista.
- B- Definição do melhor plano terapêutico: Orientação sobre as melhores abordagens terapêuticas, principalmente em condições emergenciais, como acidente vascular cerebral (AVC).
- C- Revisão de protocolos clínicos: Ajuste de protocolos de tratamento de acordo com as melhores práticas médicas e protocolos atualizados.

2.5.4 Disponibilidade 24/7 (Todos os Dias do Ano)

Para garantir que o serviço esteja disponível em tempo integral, a teleinterconsulta médica será prestada 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção, incluindo feriados. Isso permitirá que a Fundação Hospitalar de Janaúba atenda:

- A- **Casos de emergência:** Como AVC, crises neurológicas, e situações críticas em que a decisão rápida sobre o tratamento é essencial.
- B- **Casos ambulatoriais e de internação:** Discussões clínicas e emissão de laudos especializados para o acompanhamento contínuo dos pacientes internados ou em tratamento ambulatorial.

2.5.5 Laudos Especializados e Registro Eletrônico

Todos os pareceres clínicos e discussões de casos resultarão na emissão de laudos especializados que serão registrados no prontuário eletrônico do paciente. Os laudos devem ser:

- A- **Emissão imediata:** Os laudos devem ser emitidos pelo especialista imediatamente após a teleconsulta, para garantir que o médico da **Fundação** tenha as informações em tempo hábil.
- B- **Laudos claros e objetivos:** As recomendações clínicas e diagnósticos apresentados no laudo devem ser claros, concisos e baseados em **evidências científicas**.
- C- **Assinatura digital:** Todos os laudos emitidos terão a **assinatura digital** do especialista responsável, garantindo a **autenticidade** e a **validade legal** do documento.

2.5.6 A execução da **teleinterconsulta médica** será estruturada em etapas claras e ágeis para garantir a eficiência e qualidade do atendimento. O fluxo de execução seguirá as seguintes etapas:

2.5.7 Abertura de Caso para Teleinterconsulta

1. **Identificação e Registro do Paciente:** O médico local da **Fundação Hospitalar de Janaúba** registra o caso no sistema de **prontuário eletrônico**.
2. **Coleta de Dados Clínicos:** O **médico da linha de frente** (geralmente clínico geral ou neurologista de plantão) coleta todas as informações clínicas relevantes do paciente, como sintomas, histórico médico, sinais vitais, exames de imagem (tomografia, ressonância) e exames laboratoriais, quando necessário.
3. **Encaminhamento para Teleinterconsulta:** Caso o diagnóstico precise de **opinião especializada**, o **médico local** solicita a **teleinterconsulta** com o especialista da área indicada (neurologista, neurocirurgião, neuropediatra).

2.5.8 Discussão e Diagnóstico por Teleinterconsulta

1. **Conexão com o Especialista:** O especialista é notificado da solicitação de teleconsulta e se conecta com o médico da **Fundação** por meio de videoconferência, discutindo o caso e analisando os exames fornecidos.
2. **Diagnóstico e Orientação:** O especialista emite um parecer técnico, oferecendo **orientações de diagnóstico e tratamento** para o médico local. Se necessário, pode-se realizar uma **segunda opinião** ou discutir alternativas terapêuticas.
3. **Emissão do Laudo Especializado:** Após a análise e discussão do caso, o especialista emite o **laudo especializado**, incluindo:
 - **Diagnóstico conclusivo** (se possível).
 - **Plano de tratamento** recomendado.
 - **Orientações para exames adicionais** (se necessário).
 - **Recomendações sobre acompanhamento** e cuidados contínuos.

2.5.9 Registro e Acompanhamento do Caso

1. **Registro no Prontuário Eletrônico:** O **laudo especializado** é registrado no **prontuário eletrônico do paciente**, permitindo que todos os envolvidos no tratamento do paciente tenham acesso imediato ao parecer do especialista.
2. **Acompanhamento do Caso:** Caso o paciente necessite de acompanhamento contínuo, o **médico local** pode solicitar novas **teleconsultorias** ao longo do tratamento, garantindo que o paciente receba **atendimento contínuo** com o suporte de especialistas conforme necessário.

2.5.10 Fluxo de Emergência (AVC, Crises, etc.)

Em casos de **emergência neurológica**, como **AVC** ou outras **crises neurológicas**, o atendimento será prioritário e realizado de forma **imediata**, com a seguinte sequência:

1. O **médico de plantão** realiza a avaliação inicial e solicita a **teleinterconsulta urgente** com o **neurologista especializado**.
2. A **teleconsulta** acontece em tempo real, e o especialista orienta sobre o protocolo de tratamento imediato.
3. O **laudo especializado** é emitido rapidamente, permitindo que o tratamento seja iniciado sem demora, e a **equipe local** segue as orientações conforme o caso.

2.5.11 Responsabilidade técnica do serviço de neurologia- ART

2.5.4.1. A responsabilidade técnica do serviço de neurologia será assegurada por um médico especialista em neurologia devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com experiência e qualificação comprovadas na área.

2.5.4.2. O responsável técnico terá a incumbência de Supervisionar os atendimentos médicos realizados por outros profissionais da área de neurologia, assegurando que os diagnósticos, tratamentos e condutas adotadas sejam conforme os protocolos clínicos estabelecidos e as boas práticas médicas.

2.5.4.3. Garantir a conformidade legal e ética em todos os aspectos dos serviços prestados, cumprindo com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as legislações vigentes (como a Lei do Ato Médico).

2.5.4.4. Gerenciar e coordenar os recursos humanos e materiais necessários para a execução do serviço, assegurando que a infraestrutura e os equipamentos médicos estejam em perfeitas condições de uso.

2.5.12 QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

2.5.5.1. Especialização em Neurologia: O profissional deve ter concluído a residência médica ou curso de especialização reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com duração mínima de 3 anos. A residência médica em neurologia deve ser realizada em instituição de ensino reconhecida pela Sociedade Brasileira de Neurologia (SBN).

2.5.5.2. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM): O profissional deve ter registro ativo no CRM.

2.5.5.3. Experiência mínima de 2 anos em serviços de neurologia clínica e emergências neurológicas (AVC, crises convulsivas, cefaleias, etc.).

2.5.13 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA.

2.5.13.1 Teleconsultoria médica é ato de consultoria mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs) entre médicos, gestores e outros profissionais, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre procedimentos administrativos e ações de saúde.

2.5.13.2 No caso de emissão à distância de relatório, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente em prontuário:

2.5.13.2.1 Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional;

2.5.13.2.2 Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento);

2.5.13.2.3 Registro de data e hora;

2.5.13.2.4 Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP -Brasil ou outro padrão legalmente aceito;

2.5.13.2.5 Nos serviços prestados por telemedicina os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações.

2.5.13.2.6 O atendimento por telemedicina deve ser registrado em prontuário médico físico ou no uso de sistemas informacionais, em Sistema de Registro Eletrônico de Saúde (SRES) do paciente, atendendo aos padrões de representação, terminologia e interoperabilidade.

2.5.13.2.7 O SRES (Sistema de Registro Eletrônico de Saúde) utilizado deve possibilitar a captura, o armazenamento, a apresentação, a transmissão e a impressão da informação digital e identificada em saúde e atender integralmente aos requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP -Brasil) ou outro padrão legalmente aceito.

2.5.13.2.8 O SRES (Sistema de Registro Eletrônico de Saúde) deve propiciar interoperabilidade/intercambialidade, com utilização de protocolos flexíveis, pelo qual dois ou mais sistemas possam se comunicar de forma eficaz e com garantia de confidencialidade, privacidade e integridade dos dados.

2.5.13.2.9 Os dados de anamnese e propedêuticos, os resultados de exames complementares e a conduta médica adotada, relacionados ao atendimento realizado por telemedicina devem ser preservados, conforme legislação vigente, sob guarda do médico responsável pelo atendimento em consultório próprio ou do diretor/responsável técnico, no caso de interveniência de empresa e/ou instituição.

2.5.13.2.10 Em caso de contratação de serviços terceirizados de arquivamento, a responsabilidade pela guarda de dados de pacientes e do atendimento deve ser contratualmente compartilhada entre o médico e a contratada.

2.5.13.2.11 Será de direito do paciente ou seu representante legal solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados de seu registro.

2.5.13.2.12 Os dados pessoais e clínicos do teleatendimento médico devem seguir as definições da LGPD e outros dispositivos legais, quanto às finalidades primárias dos dados.

2.5.13.2.13 Disponibilizar profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

2.5.13.2.14 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

2.5.13.2.15 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

2.5.13.2.16 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

2.5.13.2.17 Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

2.5.13.2.18 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer servidor considerado com conduta inconveniente pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

2.5.13.2.19 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

2.5.13.2.20 Manter as informações e dados da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

2.5.13.2.21 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

2.5. DOS ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os responsáveis técnicos, conforme dispõe a RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016 que Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos, terão sua demanda mensal, e responderam perante o Orgão Responsável, considerando a demanda da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG:

2.5.16. **ITEM 2- Responsabilidade técnica do serviço de neurologia- ART:**
necessidade de 01 profissional ;

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

4 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, sendo fixados por um período de 12 meses.

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n.º. 14.133/2021.

4.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados de acordo de imediato, nas seguintes condições:

- a) a teleinterconsulta médica será prestada 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção, incluindo feriados
- b) **Disponibilidade contínua** de médicos especializados por meio de plataforma de **telemedicina** (plataformas de videoconferência seguras, sistemas de prontuário eletrônico, etc.).
- c) **Profissionais disponíveis:**
 - Um **neurologista** especializado para plantão contínuo.
 - Um **neuropediatra** especializado disponível para plantão.
 - A equipe de apoio técnico e administrativo para auxiliar no bom andamento dos atendimentos.
- d) O médico de plantão deverá realizar a avaliação inicial e solicita a teleinterconsulta urgente com o neurologista especializado.
- e) A teleconsulta deverá acontecer em tempo real, e o especialista deverá orientar sobre o protocolo de tratamento imediato e a teleconsulta deverá ser realizada até 01 hora após o chamado.

- f) Implementação da Plataforma de Telemedicina: instalação de software/plataforma de telemedicina, integração com o sistema de prontuário eletrônico e testes de funcionamento.
- g) Treinamento da Equipe de Apoio : Capacitação da equipe de apoio da Fundação Hospitalar de Janaúba (médicos locais, enfermeiros, técnicos) para utilização da plataforma e protocolos de teleconsultoria.
- h) Monitoramento de Atendimentos e Ajustes Iniciais : Monitoramento dos atendimentos realizados, análise da demanda, ajustes operacionais para melhoria contínua e feedback dos médicos da Fundação Hospitalar de Janaúba.
- i) Revisão Mensal dos Laudos e Indicadores de Qualidade: Revisão mensal dos indicadores de qualidade, taxa de resolução de casos via teleconsultoria, feedbacks dos médicos da Fundação, qualidade dos laudos e decisões clínicas
- j) O laudo especializado deverá ser emitido rapidamente, permitindo que o tratamento seja iniciado sem demora, e a equipe local segue as orientações conforme o caso.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

5.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

5.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

5.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.6. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal 14.133/2021](#), e [Portaria Municipal nº 042/2024](#) ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

6.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

- 7.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 7.5. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.10. Comunicar à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 7.12. Prestar esclarecimentos da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

7.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.6. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#), no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 8.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 8.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

9.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

9.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

- 9.5.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 9.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 9.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. A sanção prevista na “d” do item (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 9.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 9.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.
- 9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 9.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.
- 9.18. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo [Decreto Municipal nº 90/2023](#) de 25 de agosto de 2023.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 10.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.
- 10.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 10.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 10.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo como base o dia limite

para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

10.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o

pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0102 – Ficha 1042

14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0155 – Ficha 1044

14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0159- Ficha 1043

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pelo setor responsável.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Janaúba – MG, 14 de Novembro de 2024.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

Termo de referência elaborado por:

Kaio Fellipe Sousa Jacome
Diretor Técnico

VISTO:

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Kaio Fellipe Sousa Jacome		CPF: [REDACTED]
Telefone: 38 3821-1138	Celular:	E-mail:
Unidade: Fundação Hospitalar de Janaúba		

INFORMAÇÕES GERAIS

ORGÃO GERENCIADOR:	
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DE TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA INCLUSIVE DAS UNIDADES AVC E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.	
CREDENCIAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Vistoria / Amostra: Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica
Adjudicação: <input checked="" type="checkbox"/> Item <input type="checkbox"/> Lote ou Item <input type="checkbox"/> Global	Representatividade da demanda: <input type="checkbox"/> Investimento <input checked="" type="checkbox"/> Custeio <input type="checkbox"/> Custeio (nova contratação)
Dotação Orçamentária: 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0102 – Ficha 1042 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0155 – Ficha 1044 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0159- Ficha 1043	

1. INTRODUÇÃO

Este documento destina-se a realizar um estudo técnico preliminar visando subsidiar a aquisição de itens essenciais para funcionamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, com base nas condições, quantidades e requisitos identificados neste estudo técnico preliminar - ETP.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

Este estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para o cumprimento das normas do art. Art. 7º da Portaria Normativa ME/SEDGGD/SG nº 40, de 22 de maio de 2020.

2. REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

- Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
- Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023.
- portaria nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010.
- Aditivo ao Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, produto de pactuação pela Deliberação da Comissão Intergestores Biparte CIB-SUS/MG nº 4.457,
- de 22 de novembro de 2023, que aprova o primeiro adivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Saúde Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, encaminhada pelo Ocio SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-CEAUE N° 9/2024 (0038645179).

3. OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DE TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA INCLUSIVE DAS UNIDADES AVC E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., conforme descrição e quantidades a seguir:

Item	Procedimento	Und.	QTD	Vlr. Unit. mês	Vlr. Total anual
1	Teleconsultoria médica especializada neurologia, neuropediatria e neurocirurgia inclusive das unidades AVC (plantão de 24hrs)	Mês	12	R\$ 24.000,00	R\$288.000,00
2	Responsabilidade técnica do serviço de neurologia- ART	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$36.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., a aquisição dos equipamentos solicitados é um investimento estratégico para hospitais de urgência e emergência, pois permite a melhoria da qualidade do atendimento, a ampliação da capacidade assistencial, a redução de custos e a garantia da segurança dos pacientes.

No âmbito da proteção constitucional do direito à saúde a todos, emerge o artigo 196 da Constituição da República:

"Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., é referência em cerca de 14 cidades da região, abrangendo cerca uma população estimada de mais de 300 (trezentos) mil habitantes.

Cidades	População Senso 2022
Catuti	4.739
Espinosa	30.443
Gameleira	18.214
Jaíba	37.660
Mato Verde	12.038
Mamonas	5.997
Matias Cardoso	8.895
Monte Azul	20.328
Nova Porteirinha	6.706
Pai Pedro	5.551
Porteirinha	37.438
Riacho dos Machados	8.756
Serranópolis de Minas	4.399
Verdelândia	7.672

O município de Janaúba, localizado na região Norte de Minas Gerais, possui 72.018 habitantes e está a 135 km de Montes Claros. O Hospital Regional de Janaúba CNES 6920977, é referência em atendimento de Urgência/Emergência para 15 municípios da Região Janaúba /Monte Azul, onde é referência cirúrgica da mesma. É notório o crescente número de pessoas que apresentam o diagnóstico de Câncer, somente no município de Janaúba possui 515 pacientes em tratamento.

A Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.847, de 21 de agosto de 2024, aprova o Segundo Aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Saúde Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Minas Gerais. Esse aditivo visa aprimorar a gestão e a integração dos serviços de saúde, especificamente no atendimento às urgências e emergências da região norte do estado.

Em PARECER TÉCNICO Nº 85/2024-CGURG/DAHU/SAES/MS, considerando o Componente Hospitalar, c.1 – Porta de Entrada – Habilitada e Custeada : São consideradas unidades hospitalares estratégicas para a Rede de Atenção às Urgências aquelas que se enquadrarem nos seguintes requisitos: ser referência regional, realizando no mínimo 10% (dez por cento) dos atendimentos oriundos de outros Municípios, conforme registro no Sistema de Informação Hospitalar (SIH); ter no mínimo 100 (cem) leitos cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos (SCNES); estar habilitada em pelo menos uma das linhas de cuidado (cardiovascular, neurologia/neurocirurgia, pediatria e traumatologia-ortopedia), sendo uma delas a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., que foi indicada :

4.1.1 – Proposta Aditivo PAR RAI

O Aditivo ao PAR RAI da macrorregião Norte pleiteia a alteração de tipologia do Hospital Regional de Janaúba e do Hospital Santo Antônio de Hospital Geral para Especializado Tipo I.

Segue avaliação:

1. Hospital Regional de Janaúba/MG - CNES 6920977 - **Não aprovado.** O Estabelecimento de Saúde foi habilitado mediante a Portaria GM/MS nº 1.247 de 12 de setembro de 2023 como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, contudo a carga horária do Profissional médico Neurologista é de 20h/semanais, incompatível com serviço 24h. Após adequação, poderá apresentar o pleito novamente.

O Hospital Regional de Janaúba-MG (CNES 6920977) foi inicialmente habilitado, conforme a Portaria GM/MS nº 1.247, de 12 de setembro de 2023, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia. No entanto, foi **não aprovado** devido a uma incompatibilidade entre a carga horária do profissional médico neurologista (20h semanais) e a exigência para a prestação de serviços 24h, que é uma condição necessária para a adequação do serviço de saúde à demanda da população e aos requisitos de atendimento contínuo em um hospital de alta complexidade.

Pontos principais que precisam ser ajustados para nova apresentação do pleito:

1. Carga Horária do Profissional Médico Neurologista:

- A carga horária de **20 horas semanais** do **médico neurologista** é insuficiente para garantir **atendimento contínuo** 24h nas unidades de alta complexidade em neurologia e neurocirurgia.
- Para atender a essa demanda, é necessário que o hospital ajuste a **carga horária dos profissionais** ou **amplie o número de médicos neurologistas** disponíveis, garantindo **cobertura integral** para os atendimentos urgentes e emergenciais nas 24 horas do dia.

2. Adequação do Serviço:

- A adequação do hospital para **oferecer serviços 24h** implica na **contratação de profissionais** em regime de **escala** ou **plantão** que cubram a demanda durante toda a semana, incluindo finais de semana e feriados, ou na ampliação da **equipe médica** disponível.
- Além disso, o hospital deve assegurar que, com essa **adequação**, ele consiga cumprir **todas as exigências de alta complexidade** no que diz respeito a **infraestrutura** (equipamentos, instalações adequadas), **profissionais qualificados** e **protocolos clínicos** para a gestão de **casos graves de neurologia e neurocirurgia**.

3. Reavaliação do Plano de Habilitação:

- Uma vez feita a **adequação**, o **Hospital Regional de Janaúba** poderá apresentar novamente a solicitação de **habilitação** junto ao **Ministério da Saúde (MS)** para a **Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia**.
- A documentação deve demonstrar a **adequação da carga horária** do neurologista, bem como a capacidade do hospital de oferecer atendimento especializado em **todos os turnos**, cumprindo com os requisitos do **SUS**.

Resultados Esperados após a Adequação:

- Aprovação da Habilitação:** O hospital será habilitado oficialmente para a **prestação de serviços de alta complexidade em neurologia e neurocirurgia**, cumprindo com as exigências da **Portaria GM/MS nº 1.247**.

2. **Atendimento 24h:** O Hospital Regional de Janaúba estará apto a **oferecer serviços de neurologia e neurocirurgia 24h**, garantindo **atendimento contínuo** à população, principalmente em situações de **emergência e urgência** neurológica.
3. **Qualidade no Atendimento:** Com a adequação da carga horária e da equipe médica, o hospital poderá **garantir uma cobertura eficiente e atendimento de qualidade** para pacientes com doenças neurológicas graves, incluindo aqueles que necessitam de **neurocirurgias de emergência**.
4. **Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde:** A habilitação efetiva contribuirá para o **fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências**, especialmente na **Macrorregião Norte de Minas Gerais**, melhorando o acesso a serviços especializados e aumentando a **capacidade de resposta** a eventos neurológicos graves.
5. **Maior Integração com o SUS:** O hospital poderá **integrar-se mais plenamente ao SUS**, promovendo o **acesso universal** a tratamentos de alta complexidade, e assegurando que as **normas e exigências do Sistema Único de Saúde** sejam atendidas.

O **Plano de Ação Regional (PAR)** da **Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião Norte** é um instrumento estratégico para organizar e qualificar a assistência à saúde na região, com foco especial nas **urgências e emergências**. O **primeiro aditivo**, aprovado pela **Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.457**, visa aprimorar a **organização da rede de saúde** para garantir **atendimento imediato** e de **qualidade** a casos graves, como os de **Acidente Vascular Cerebral (AVC)** e outras condições neurológicas.

O **credenciamento e a otimização** dos serviços oferecidos pela **Fundação Hospitalar de Janaúba** estão diretamente alinhados com as metas desse plano, o que torna a instituição um **pilar essencial** na implementação de políticas de saúde pública na região.

Principais Objetivos e Ações

1. **Fortalecimento dos Serviços de Neurologia e Neurocirurgia**
 - A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., tem como meta **ampliar sua capacidade de atendimento** especializado em **neurologia**, oferecendo **diagnóstico e tratamento de doenças neurológicas complexas**, incluindo atendimento a pacientes com AVC e outras condições graves.
 - A **neurocirurgia** e **neuropediatria** também são áreas estratégicas para o hospital, buscando oferecer **tratamentos especializados** para crianças com condições neurológicas e realizar **cirurgias neurocirúrgicas** de alta complexidade.
2. **Atendimento às Unidades de AVC**
 - **Atenção integral a pacientes com AVC** por meio de **protocolos específicos** para reduzir o tempo de resposta e otimizar o atendimento de emergência.
 - **Equipamentos de alta tecnologia**, como tomógrafos e ressonâncias magnéticas, são fundamentais para garantir **diagnóstico rápido e preciso**, enquanto **protocolos de cuidados intensivos** em UTI serão fundamentais para a recuperação dos pacientes.
3. **Integração com a Rede de Urgências e Emergências**
 - A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., vai contribuir ativamente para a **integralidade do atendimento** de urgências na Macrorregião Norte, funcionando como um **hospitais de referência** para casos neurológicos e de emergência, dentro da rede do SUS.
 - O **credenciamento** no SUS é um passo estratégico, pois permite à fundação acessar **recursos financeiros e técnicos** necessários para a implementação e otimização desses serviços.
4. **Pactuação Regional pela CIB-SUS/MG**
 - A **CIB-SUS/MG (Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais)**, por meio da **Deliberação nº 4.457**, está coordenando esforços para **pactuar a rede de urgências** na Macrorregião Norte,

garantindo que os hospitais e unidades de saúde da região se integrem em um sistema de **atenção coordenada e eficiente**. Nesse sentido, a FHJ desempenha um papel fundamental ao implementar os serviços que se alinham a esse plano de ação.

Relevância do Parecer Ocio SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-CEAUE Nº 9/2024

O parecer **Ocio SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-CEAUE Nº 9/2024 (0038645179)** trata das **orientações técnicas e administrativas** necessárias para implementar o **primeiro aditivo ao PAR**, detalhando as ações que devem ser realizadas pelos hospitais e unidades de saúde para atender a **novos critérios** ou **ampliar a cobertura** das redes de urgências e emergências.

Com base nesse parecer, a **Fundação Hospitalar de Janaúba** deve seguir orientações sobre:

- **Ajustes operacionais e administrativos** para adequar seus serviços às exigências do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e à pactuação regional.
- **Recursos financeiros e apoio técnico** para garantir a execução das melhorias e otimizações necessárias.
- **Integração com a rede regional de urgências e emergências**, promovendo a **coerência e fluidez no atendimento** entre os diferentes serviços de saúde da macrorregião.

Contribuições da FHJ para a Rede de Urgências

Ao implementar esses serviços, a **Fundação Hospitalar de Janaúba** se torna um **elemento-chave** no fortalecimento da **rede de atenção às urgências** na **Macrorregião Norte**, com foco em:

- **Redução do tempo de atendimento** a casos graves, como AVC, através de **protocolos rápidos de diagnóstico e tratamento**.
- **Descentralização da atenção especializada**, evitando que a população precise se deslocar para grandes centros urbanos em busca de **atendimento especializado em neurologia e neurocirurgia**.
- **Melhoria na qualidade do atendimento**, proporcionando uma **atenção integral**, desde o diagnóstico até a reabilitação.

Expectativas para o Futuro

A implementação das **ações descritas no PAR** pela **Fundação Hospitalar de Janaúba** trará benefícios para a **população da Macrorregião Norte**, com melhorias no **acesso e qualidade do atendimento em saúde**, especialmente em **situações de urgência e emergência neurológica**.

A implementação dos serviços licitados pela **Fundação Hospitalar de Janaúba-MG (FHJ)** visa atender aos requisitos necessários para que a instituição seja **credenciada nos serviços** de saúde oferecidos pelo **Sistema Único de Saúde (SUS)**, especialmente no que se refere à **atuação em áreas especializadas** como **neurologia, neuropediatria, neurocirurgia** e **atendimento às Unidades de AVC**. O objetivo principal é garantir à população da região **acesso a serviços de saúde de alta complexidade**, conforme os **direitos garantidos pela Constituição Brasileira**, especialmente o **direito à saúde**.

A região Norte de Minas enfrenta uma escassez de especialistas médicos, especialmente em áreas tão específicas como a neurologia e a neurocirurgia, o que dificulta o acesso da população local a serviços de saúde adequados. A distância entre os centros urbanos e a falta de infraestrutura de transporte tornam o acesso a especialistas um desafio adicional.

A **execução do direito à saúde** pela Fundação Hospitalar de Janaúba deve se dar por meio de **atendimento público e universal**, conforme o estabelecido pelo SUS. Isso significa:

- Garantir **acesso gratuito e universal** aos serviços de saúde, sem discriminação, a toda a população da região.
- **Atendimento imediato** em casos de urgência e emergência, como AVC, dentro dos **protocolos de atendimento rápido** para minimizar danos e garantir a recuperação dos pacientes.
- Oferecer **tratamentos especializados**, como **neuropediatria** e **neurocirurgia**, que são áreas

complexas que exigem infraestrutura adequada e profissionais capacitados.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A aquisição dos bens elencados tem como objetivo atender às necessidades do Parecer Técnico tem como objevo apresentar o resultado da análise do primeiro Aditivo ao Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, produto de pactuação pela Deliberação da Comissão Intergestores Biparte CIB-SUS/MG nº 4.457, de 22 de novembro de 2023, que aprova o primeiro adivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Saúde Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, encaminhada pelo Ocio SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-CEAUE Nº 9/2024 (0038645179).

A solução visa atender a proposta de Plano de Ação Regional – PAR da Rede de Atenção à Urgência – RAU, apresentada ao Ministério da Saúde, que apresentou um diagnóstico do conjunto de serviços de saúde que atua na atenção às urgências e emergências, bem como as lacunas e necessidades, além de apresentar as estratégias necessárias para superar os problemas detectados.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.1. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., deve contratar uma pessoa jurídica especializada que atenda a todos os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para fornecer um atendimento completo, eficiente, e dentro dos prazos legais estabelecidos.

5.2. Os serviços serão gratuitos à população, realizados nas Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

5.3. A empresa credenciada deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

5.4. Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

5.5. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE

6.1. A quantidade levantada tem como parâmetros as demandas atendidas pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., nos últimos 12 (doze) meses, com projeção para atendimento nos próximos 12(doze) meses, conforme projeção e necessidade o Adivo ao Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, produto de pactuação pela Deliberação da Comissão Intergestores Biparte CIB-SUS/MG nº 4.457 de 22 de novembro de 2023, que aprova o primeiro adivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Saúde Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, encaminhada pelo Ocio SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-CEAUE Nº 9/2024 (0038645179).

7. DO VALOR

7.1. Os valores serão pagos em conformidade com os valores Deliberados pela Comissão De Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., através de pesquisa de mercado, de acordo código e valores indicado em cada item.

Item	Procedimento	Und.	QTD	Vlr. Unit. mês	Vlr. Total anual
1	Teleconsultoria médica especializada neurologia, neuropediatria e neurocirurgia inclusive das unidades AVC (plantão de 24hrs)	Mês	12	R\$ 24.000,00	R\$288.000,00
2	Responsabilidade técnica do serviço de neurologia- ART	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$36.000,00

8. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

O mais viável entre as opções, temos a REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA como mais vantajoso visto que, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado; Dentro a região tem-se grande demandas do tipo:

- 1- https://cis5rs.com.br/pagina/101_Credenciamento-Telemedicina.html
- 2- <https://cis5rs.com.br/uploads/pagina/arquivos/REPUBLICACAO-0032023-TELEMEDICINA.pdf>
- 3- <https://www.cisamurc.sc.gov.br/painel/documentos/12f8403a15bafc8915f46260b4f6239c.pdf>

Chega-se a conclusão:

- 8.1. O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;
- 8.2. Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município

9. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.

A descrição foi levantada após profunda pesquisa mercadológica e conforme necessidades específicas de expansão dos atendimentos, sendo o mais viável a Fundação Hospitalar realizar **LICITAÇÃO PRÓPRIA** através de INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO

O objetivo é garantir que a FHJ esteja plenamente capacitada para prestar os serviços de saúde exigidos pela **Deliberação CIB-SUS/MG** e o **Plano de Ação Regional (PAR)** da **Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião Norte**. Para isso, a solução deve envolver um conjunto de ações integradas e um planejamento estratégico focado na **qualidade, eficiência e atendimento universal**.

- **Licenciamento e Acreditação:** A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., deve buscar o **credenciamento** junto à **Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG)** e à **CIB-SUS/MG**, atendendo aos requisitos técnicos e legais exigidos. Isso inclui a **acreditação hospitalar** conforme normas do SUS e a **adequação às políticas de saúde pública**.

- **Protocolos de Qualidade e Certificações:** Certificar-se de que todos os **protocolos de atendimento** estejam de acordo com as **normas nacionais de qualidade** para o tratamento de **doenças neurológicas**, incluindo os protocolos para a **unidade de AVC, cuidados intensivos neurológicos e cirurgias neurocirúrgicas**.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS OU LOTE ÚNICO

10.1 O credenciamento das empresas para prestação de serviços de **TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA INCLUSIVE DAS UNIDADES AVC E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA**, será realizado por itens.

11. DOS PRAZOS

11.1. Os serviços serão executados de acordo de imediato, nas seguintes condições:

- a) a teleinterconsulta médica será prestada 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção, incluindo feriados
- b) Disponibilidade contínua de médicos especializados por meio de plataforma de telemedicina (plataformas de videoconferência seguras, sistemas de prontuário eletrônico, etc.).
- c) Profissionais disponíveis:
- d) Um neurologista especializado para plantão contínuo.
- e) Um neuropediatra especializado disponível para plantão.
- f) A equipe de apoio técnico e administrativo para auxiliar no bom andamento dos atendimentos.
- g) O médico de plantão deverá realizar a avaliação inicial e solicita a teleinterconsulta urgente com o neurologista especializado.

h) A teleconsulta deverá acontecer em tempo real, e o especialista deverá orientar sobre o protocolo de tratamento imediato e a teleconsulta deverá ser realizada até 01 hora após o chamado.

i) Implementação da Plataforma de Telemedicina: instalação de software/plataforma de telemedicina, integração com o sistema de prontuário eletrônico e testes de funcionamento.

j) Treinamento da Equipe de Apoio : Capacitação da equipe de apoio da Fundação Hospitalar de Janaúba (médicos locais, enfermeiros, técnicos) para utilização da plataforma e protocolos de teleconsultoria.

k) Monitoramento de Atendimentos e Ajustes Iniciais : Monitoramento dos atendimentos realizados, análise da demanda, ajustes operacionais para melhoria contínua e feedback dos médicos da Fundação Hospitalar de Janaúba.

l) Revisão Mensal dos Laudos e Indicadores de Qualidade: Revisão mensal dos indicadores de qualidade, taxa de resolução de casos via teleconsultoria, feedbacks dos médicos da Fundação, qualidade dos laudos e decisões clínicas

m) O laudo especializado deverá ser emitido rapidamente, permitindo que o tratamento seja iniciado sem demora, e a equipe local segue as orientações conforme o caso.

12. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Média	1	Atrasar entrega dos serviços	baixo
Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	MÉDIO
Média	3	Recusar-se a troca ou substituição	ALTO
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Acompanhamento dos prazos de execução da demanda		Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa que apresentar a segunda melhor proposta		Gestor da contratação

3	Não atesto da execução dos serviços	Gestores
---	-------------------------------------	----------

13. INDIQUE OS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação da Fundação Hospitalar de Janaúba para implementar e otimizar os serviços de **neurologia, neuropediatria, neurocirurgia e atendimento às Unidades de AVC**, os resultados esperados incluem:

1. **Melhoria significativa na qualidade do atendimento**, com redução da **mortalidade e morbidade** por AVC, e aumento da **taxa de sobrevivência** de pacientes neurológicos.
2. **Expansão do acesso à saúde especializada**, redução das **filas de espera** e garantia de **acesso universal** conforme os princípios do SUS.
3. **Maior eficiência operacional e gestão hospitalar aprimorada**, garantindo o uso adequado de **recursos financeiros e materiais**.
4. **Aumento na satisfação dos pacientes e qualidade de vida** com **recuperação eficaz** de pacientes com AVC e outras condições neurológicas.
5. **Sustentabilidade financeira** com **aumento de receitas pelo SUS**, uso mais eficiente dos recursos e **parcerias estratégicas**.
6. **Fortalecimento da Fundação Hospitalar de Janaúba** como **referência regional** em serviços especializados e **integração com a rede de saúde pública**.
7. **Capacitação contínua da equipe**, garantindo um **atendimento de qualidade e valorização dos profissionais**.

Resultados Esperados após a Adequação indicada pelo PARECER TÉCNICO N° 85/2024-CGURG/DAHU/SAES/MS :

1. Aprovação para Habilitação Completa

- **Habilitação formal** da unidade como **Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia** será possível, com a adequação das **horas de atendimento médico** e a implementação de uma **equipe médica** que cubra **24h/dia**.
- O hospital, uma vez adequado, poderá ser **recredenciado pelo Ministério da Saúde** para oferecer **serviços especializados** conforme as normas estabelecidas pela **Portaria GM/MS n° 1.247**, permitindo-lhe atuar como unidade **referenciada no SUS**.

2. Garantia de Atendimento 24h de Alta Complexidade

- Com a **ajuste da carga horária** dos profissionais de saúde (neurologistas), o hospital estará **habilitado a oferecer atendimento contínuo** e ininterrupto em **neurologia e neurocirurgia**, cobrindo todos os períodos, inclusive à noite e nos finais de semana.
- A **cobertura contínua** permitirá o atendimento urgente a pacientes com **acidentes vasculares cerebrais (AVC), traumatismos cranianos**, entre outras condições neurológicas graves.

3. Melhora no Atendimento e Aumento da Capacidade de Atendimento

- O hospital poderá aumentar a **capacidade de atendimento** à demanda crescente, especialmente em **casos de emergência neurológica**. O ajuste na carga horária e a formação de uma equipe mais robusta garantirão um **fluxo contínuo** de atendimento, reduzindo o **tempo de espera**.
- Espera-se que a **integração da equipe médica**, aliada à **adequação dos plantões**, garanta um **atendimento eficiente e de qualidade** para a população, em tempo adequado.

4. Cumprimento dos Padrões do SUS

- A **adequação** permitirá ao hospital cumprir com os **padrões exigidos pelo SUS**, como a cobertura médica 24h e a oferta de **serviços de alta complexidade**, que atendam aos protocolos e requisitos de **qualidade** do Sistema Único de Saúde.

5. Sustentabilidade Operacional e Financeira

- A **habilitação plena** possibilitará o **reconhecimento do hospital** pelo SUS, trazendo **financiamento adicional** e permitindo que o hospital receba **compensações financeiras** por oferecer serviços especializados de alta complexidade.
- A **adequação da equipe médica** e a melhoria na **gestão de recursos** possibilitarão um **uso mais eficiente** dos recursos financeiros, aumentando a **sustentabilidade financeira** do hospital no longo prazo.

6. Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde

- A adequação do hospital contribuirá para o **fortalecimento da rede pública de saúde** na **Macrorregião Norte de Minas Gerais**, especialmente em serviços de **emergência neurológica**, melhorando a **resposta rápida** a casos graves e ajudando a **desafogar outras unidades** da região.
- O hospital será uma **referência** no atendimento de **neurologia e neurocirurgia**, favorecendo a **integridade da Rede de Atenção às Urgências e Emergências** do SUS.

7. Aumento na Satisfação dos Pacientes

- Com a **melhoria do atendimento 24h** e o aumento da **qualidade dos serviços**, espera-se uma **satisfação maior** por parte dos pacientes, especialmente os que necessitam de **atendimento especializado de urgência**.
- O **tempo de espera reduzido** e a **qualidade do atendimento** contribuirão diretamente para uma **melhor experiência** do paciente no hospital.

Esses resultados alinham-se com os objetivos da **Deliberação CIB-SUS/MG** e contribuem diretamente para o **fortalecimento da saúde pública** na **Macrorregião Norte de Minas Gerais**.

14. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DE TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA**

INCLUSIVE DAS UNIDADES AVC E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação será para o período de 12(doze) meses , assim o prazo de vigência do termo de contrato/ credenciamento, podendo ser prorrogado no termo da Lei

17. CONCLUSÃO

Assim, considerando o exposto, conclui-se que a presente documento elaborada esteja dentro dos padrões exigidos para que guarneçam de legalidade as regras para a contratação nos moldes pretendido.

Kaio Fellipe Sousa Jacome
Diretor Técnico



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

EDITAL 045/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 058/2024 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 005/2024

Ao Departamento de Licitações do Fundação Hospitalar De Janaúba-MG:

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DE TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA INCLUSIVE DAS UNIDADES AVC E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**

Item	Procedimento	Und.	QTD	Vlr. Unit. mês	Vlr. Total anual	QTD CREDENCIADA
1	Teleconsultoria médica especializada neurologia, neuropediatria e neurocirurgia inclusive das unidades AVC (plantão de 24hrs)	Mês	12	24.000,00	288.000,00	
2	Responsabilidade técnica do serviço de neurologia- ART	Mês	12	3.000,00	36.000,00	

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresapública ou sociedade de economia mista;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/202X, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, local e de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL 045/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 058/2024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-
MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
..... E

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com endereço a Av. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ n° 14.706.049/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, a Sr. Neurisvaldo Teixeira dos Santos, inscrito no CPFn° _____, do outro lado, _____, CNPJ.: _____ legalmente representada por _____ CPF sob n° _____, portador da C.I N° residente na Rua _____, n° __, Bairro: _____, na cidade de / ____ **CRENCIANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CRENCIADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° XXXX/202X e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento n° XXXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.2. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de xxxxx, serviços de consulta especializada em xxxxxxx.

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL.

2.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2. A lavratura do presente instrumento decorre Edital de Inexigibilidade/Credenciamento n° XXX/2024, Processo Administrativo n° XXX/2024.

2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento n° XXX/2024, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

- 3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.
- 3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:
- 4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9. Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante conforme Portaria Municipal nº 042/2024.
- 4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
- 4.12. EM = Encargos Moratórios
- 4.13. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;
- 4.14. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$;

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do 105 da Lei Federal 14.133/2021.

6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados como objeto pactuado.
- 6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome DA Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 6.2.12. Comunicar à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.3. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

5.5. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste

contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.6. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item

10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

5.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

5.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal, observando as normas processuais conforme

5.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

13. CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#),

14. CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92. §1º](#))

16.1 Fica eleito o Foro de Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

CRENCIADA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL 045/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 058/2024 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 005/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DE TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA INCLUSIVE DAS UNIDADES AVC E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a AV. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ n° 14.706.049/0001-79, neste ato representado por sua Diretor o Sr. Neurisvaldo Teixeira dos Santos, , doravante denominado de CREDENCIANTE, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXXXX, com sede na XXXX, n° XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade n° XXXXXX, CPF XXXXXXXX, aqui denominado de CREDENCIADA, RESOLVEM celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DE TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA INCLUSIVE DAS UNIDADES AVC E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.,** conforme as condições estabelecidas na Edital, que passam a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e decreto e suas alterações, e ainda o EDITAL 045/2024, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 058/2024, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 005/2024, e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS E DO PREÇO

3.1. O presente termo será executado conforme itens, valores e dentro das quantidades credenciadas abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0102 – Ficha 1042

14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0155 – Ficha 1044

14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0159- Ficha 1043

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O prazo vigência do termo de credenciamento será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reincido ou prorrogado em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., efetivará o pagamento a empresa Credenciada nos seguintes prazos e da seguinte forma:

a) O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

b) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.

c) Relatório descritivo com nome do paciente, endereço, consulta/procedimento realizado, data e local da prestação dos serviços assinado pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

7.1. Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da comarca de Janaúba/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Janaúba/MG, XX/XX/2024.

CREDENCIANTE

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____